

**CONTRATO N° 24/2025
PROCESSO N° 00585/2025**

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - ME**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor-Geral **YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**, portador do CPF nº **070.670.837-70** e da Carteira de Identidade nº **1.333.725 – SSP/ES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o 21.288.396/0001-94, com sede na Rua Braulina Baptista Lopes, 109 – Sala A, Rosário de Fátima, Serra – ES, CEP. 29.161-121, neste ato representado por **LUIZ CARLOS PRETTI FILHO**, portador(a) do CPF nº **243.225.713-87** e da Carteira de Identidade nº **15461 - CREA/CE**, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da dispensa de Licitação, do Art.75, inciso VIII da lei federal 14.133/2021, do Decreto Municipal 1.606 de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, que se regerá mediante as condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação, em caráter EMERGENCIAL, para a realização de reparos necessários para o correto funcionamento da Estação de Tratamento de Água compacta de ultrafiltração, na localidade do Guaxe, como se segue.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	Reparos necessários para o correto funcionamento da Estação de Tratamento de Água compacta de ultrafiltração, na localidade do Guaxe, que deverá executar: - Limpeza profunda das membranas de UF (CIP – Clean in Place), inicialmente com solução alcalina e posteriormente com solução ácida e enxágue final. Incluindo equipamentos, químicos e insumos necessários para a execução dos serviços; - Retirada do pré-filtro de disco; - Fornecimento e instalação de sistema de pré-filtragem com tanque de areia e zeólita automático; - Troca de 02 membranas de UF danificadas; - Reconexão e startup do sistema; - Apresentação de relatório;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o processo nº **00585/2025**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente da sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751200682.199 – Manutenção das Atividades Operacionais do Sistema de Água – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha – 36, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE de Linhares para o exercício de 2025, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O SAAE pagará pelos serviços o valor total de **R\$ 198.950,00 (Cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta comercial de preços da CONTRATADA, incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e descarga, e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

- 5.1. A Contratada protocolará, junto ao SAAE, o pedido de autorização para a emissão da Nota Fiscal.
- 5.2. Após a análise da solicitação e com o ateste do responsável pela fiscalização, o Contratante autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida nota à Contratada.
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.
- 5.4. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número do Contrato/Autorização de Fornecimento.
- 5.5. A Contratante pagará à empresa prestadora dos serviços executados, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprido o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo a empresa comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.
- 5.6. A nota fiscal emitida sem observância do disposto nos itens anteriores será considerada não autorizada e, portanto, não paga.

Do recebimento

- 5.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 5.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 5.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 5.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - 5.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 5.8.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam



sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelos servidores **JANIOMAR BARROS DE SOUZA** e **LUIZ SÉRGIO PEREIRA** a serem designados pela direção-geral do SAAE, de forma a cumprir, rigorosamente, os prazos e condições da proposta e as disposições do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar o serviço conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades do SAAE, fiscalizando-os com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.1.2. Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência e de acordo com as necessidades do SAAE de Linhares/ES, fornecendo todos os materiais, equipamentos e mão de obra, cumprindo ainda os prazos e a forma estipulada no instrumento contratual, fiscalizando-os com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.1.5. Dispor de pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado;

8.1.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o SAAE de Linhares;

8.1.7. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, discriminando os veículos e o volume de combustível fornecido.

8.1.8. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.1.10. Prestar serviços de primeira qualidade, entendida está, como estar os produtos de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT e INMETRO.

8.1.11. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os



dados e informações pessoais que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais') e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. Obrigações do Contratante:

- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar os objetos contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE, total ou parcial, não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE ou a seu preposto;
- 8.2.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- 8.2.3. Notificar por escrito à contratada quanto da aplicação de qualquer sanção;
- 8.2.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 8.2.5. Efetuar o pagamento a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a certificação das Notas Fiscais, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de Proposta de Preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SAAE.

9.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

9.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa da adjudicatária em receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

9.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarada vencedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 1 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 3 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 1 (um) ano;



d) Por recusa da adjudicatária em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 2 (dois) anos;

9.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2.1. A suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Declaração de Inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida pelo Diretor-Geral do SAAE de Linhares, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Leis nº 14.133/2021 e



susas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE

14.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

14.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

14.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

14.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

14.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

14.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável aos descritivos do objeto.

15.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis está disponibilizado para ampla consulta no site da Advocacia-Geral da União – AGU

<<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>>.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Linhares-ES, 11 de junho de 2025.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
YOSHITO DE SOUZA FUKUDA**

Diretor-Geral
CONTRATANTE



ACQUA4LIFE

COMERCIO E INDUSTRIA
LTDA:21288396000194Assinado de forma digital por
ACQUA4LIFE COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA:21288396000194
Dados: 2025.06.13 10:56:10 -03'00'**ACQUA4LIFE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - ME****Luiz Carlos Pretti Filho**

Representante Legal

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

1. _____

2. _____

CPF nº _____._____._____-__

CPF nº _____._____._____-__



ANEXO A

ITEM	QTD.	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	1	USERV	<p>Reparos necessários para o correto funcionamento da Estação de Tratamento de Água compacta de ultrafiltração, na localidade do Guaxe, que deverá executar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limpeza profunda das membranas de UF (CIP – Clean in Place), inicialmente com solução alcalina e posteriormente com solução ácida e enxágue final. Incluindo equipamentos, químicos e insumos necessários para a execução dos serviços; - Retirada do pré-filtro de disco; - Fornecimento e instalação de sistema de pré-filtragem com tanque de areia e zeólita automático; - Troca de 02 membranas de UF danificadas; - Reconexão e startup do sistema; - Apresentação de relatório; 	R\$ 198.950,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta reais)	R\$ 198.950,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta reais)

Valor total por extenso: 198.950,00 (Cento e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta reais).